Data de emissão: 21/11/2022

LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE INDUSTRIAL
TÍTULO N.º 0702000240

Designação Social	**Herdade da Bardeira**
NIF/NIPC	**500130450**
NUEI	**0702000240**
Morada	**Herdade da Bardeira, E.N. 251, Km 93 Arraiolos - Vimieiro, 7040-700 Vimieiro**
Freguesia	**Vimieiro**
Concelho	**Arraiolos**
CAE – Atividade(s)	**08112 - Extração de granito ornamental e rochas similares. - Apenas a atividade de beneficiação de granitos e rochas similares.**

Regime SIR	**Tipologia 3**
Regime(s) ambiental(ais) aplicável(eis)	

* Número único de estabelecimento industrial

DESCRITORES DO TÍTULO

Procedimento Registado em Sistema

Características do Estabelecimento

Condições de Exploração

Obrigações de Comunicação

Encerramento / Desativação

Títulos / Licenças Anexas

O presente Título de Exploração <u>só é valido</u> se acompanhado dos documentos habilitantes identificados no separador condições prévias à exploração.

A sua emissão decorre das disposições do Sistema da Indústria Responsável (SIR) aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012 de 1 de agosto, na sua atual redação, e o seu titular está obrigado a cumprir o disposto no presente título, bem como toda a legislação e regulamentos incluídos no âmbito de aplicação do SIR, nas partes que lhes são aplicáveis.

PROCEDIMENTO REGISTADO EM SISTEMA

Mera Comunicação Prévia de INSTALAÇÃO

Data: **21/11/2022**

N.º **2577/2022-1**

Disposição Legal do SIR: **Art.º 33.º e 34.º**

Entidade Coordenadora: **DGEG - Direcção Geral de Energia e Geologia**

CARACTERÍSTICAS DO ESTABELECIMENTO

N.º Trabalhadores Fabris	**7**
Potência Elétrica Contratada	**50,00 kVA**
Potência Térmica	**0,00 kJ/h**

Atividade Económica (CAE)	Capacidade Produção Anual
08112 - Extração de granito ornamental e rochas similares. - Apenas a atividade de beneficiação de granitos e rochas similares.	**750000**

Área Coberta	**330 m^2**
Área Construção	**0 m^2**
Total	**330 m^2**

CONDIÇÕES

CONDIÇÕES PRÉVIAS À EXPLORAÇÃO*

1. Deve ser detentor do alvará de autorização de utilização do imóvel para fim industrial, emitido pela Câmara Municipal competente, nos termos do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.

   Caso a atividade esteja abrangida pelas alíneas a) ou b) do n.º 3 do artigo 18.º do SIR (parte 2-B ou parte 2-A do Anexo I ao SIR), deve ser detentor do alvará do edifício ou sua fração autónoma destinado a comércio, serviços ou armazenagem, ou do alvará do edifício ou sua fração autónoma destinado ao uso de habitação, respetivamente, bem como de declaração de compatibilidade com uso industrial emitida pela Câmara Municipal competente.

2. Deve estar na posse do Título Único Ambiental emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 75/2015 de 11 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 30/2015, de 18 de junho, integrando o Título de Emissões para o Ar e/ou o Título de Utilização de Recursos Hídricos. (Se aplicável)

3. Deve estar na posse de autorização de funcionamento de equipamentos sob pressão e/ou de comunicação prévia de funcionamento ao Instituto Português da Qualidade e de declaração favorável emitida por um organismo de inspeção para recipientes simples sob pressão, nos termos do Decreto-Lei n.º 131/2019, de 30 de agosto. (Se aplicável)

* Determinam a validade do presente Título de Exploração que foi emitido automaticamente pela plataforma informática do SIR com fundamento nas declarações e documentos instrutórios submetidos pela requerente.

CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO

Sem prejuízo da necessidade de cumprir legislação específica aplicável ao estabelecimento, o explorador da instalação industrial está obrigado a adotar medidas de prevenção e controlo, no sentido de eliminar ou reduzir os riscos suscetíveis de afetar as pessoas e bens, garantindo as condições de segurança e saúde no trabalho, a saúde pública e a segurança industrial, incluindo segurança contra incêndio em edifícios e ainda o respeito pelas normas ambientais, minimizando as consequências de eventuais acidentes, nomeadamente:

1. Cumprir os requisitos aplicáveis fixados no Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais, assim como as prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho;

2. Cumprir os requisitos aplicáveis fixados no Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho;

3. Manter planos detalhados de prevenção de riscos profissionais e proteção exigidos por legislação específica;

4. Cumprir os requisitos fixados no Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios;

5. Assegurar que a instalação de máquinas e equipamentos e/ou a armazenagem de combustíveis cumpre a legislação específica aplicável, nomeadamente no que se reporta a requisitos técnicos de segurança, condições prévias de licenciamento e/ou termos de responsabilidade;

6. Atendendo ao princípio da prevenção e controlo de emissão de poluentes para a atmosfera, a empresa deve adotar as medidas gerais de prevenção e as medidas de minimização de emissões difusas, nomeadamente através de técnicas de captação e confinamento.

7. Cumprir com o estabelecido no Regime Geral de Gestão de Resíduos.

8. Cumprir o Regulamento Geral do Ruído, visando a salvaguarda da saúde humana e o bem-estar das populações.

9. Cumprir o estabelecido nas normas legais vigentes em matéria de segurança dos géneros alimentícios. (Se aplicável)

10. Cumprir o regime de alterações do estabelecimento industrial fixado no SIR.

11. Dar cumprimento às condições fixadas no Título Único Ambiental emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente. (Se aplicável)

12. Manter os parâmetros, limites de produção e atividades fixadas nas partes 2A e 2B do Anexo I do SIR que se constituíram como pressupostos ao licenciamento da instalação do estabelecimento industrial. (Se aplicável)

OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO

Devem ser comunicadas à Entidade Coordenadora:

1. **De Imediato**: Suspensão da exploração por deteção de anomalias de funcionamento.
2. **No prazo de 30 dias**: Alteração da titularidade ou designação social.

   Suspensão da atividade por períodos superiores a um ano, reinício da mesma ou cessação da atividade industrial.

ENCERRAMENTO / DESATIVAÇÃO

Aquando da desativação definitiva do estabelecimento industrial devem ser adotadas as medidas necessárias para evitar riscos em matéria de segurança e poluição, de modo que o local de exploração seja colocado em estado satisfatório.

TÍTULOS / LICENÇAS ANEXAS

Títulos, licenças ou outros documentos habilitantes que fazem parte integrante do presente Título:

- Alvará de Licença de Utilização

- Título Único Ambiental (Se aplicável)